



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2042023
(relativo ao Processo 60082020)
Código de validação: 261E5878FF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6008/2020 - Vol. I
ASSUNTO: Contratos. LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA
INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES FURTADO
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado com base no MEMO-CSG - 3952023, da Coordenadoria de Serviços Gerais, por meio da qual solicita autorização para a celebração do 3º Aditivo de prazo ao contrato nº. 019/2020, por mais 12 (doze) meses.

1. O memorando inaugural veio instruído com os seguintes documentos: Nota de Empenho 2022NE000156, manifestação de interesse da contratada pela prorrogação do contrato com ressalva do direito ao reajuste, Ofício CSG 852023 questionando acerca da renovação contratual; 2 (duas) propostas comerciais das empresas G4flex Business & Services e Wecom Comércio Distribuição e Serviços em Tecnologia da Informação S.A., e-mails encaminhados pela CSG solicitando propostas de preços;
2. DESPACHO-DG-22342023 – Diretoria Geral encaminhando os autos à SEAF para ciência e demais providências;
3. DESPACHO-SAF-15982023 – Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COF, Comissão Permanente de Licitação - CPL, CSG, e Assessoria Técnica da Administração - ATA, para manifestação dos setores nos termos indicados, após o retorno a SAF para posterior manifestação desta Assessoria Jurídica;

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: ajad@mpma.mp.br



Assessoria Jurídica da Administração

4. DESPACHO-COF-10112023 - COF prestou as informações abaixo:

Tratam os autos de solicitação de aditivo de prazo ao Contrato nº 019/2020, firmado com a empresa SET – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMÁTICA LTDA. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 11.871, de 29/12/2022, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 45.773.744,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149. O saldo da subação em tela é de R\$ 6.135.068,32.

5. PARECER-CPL-582023 - Comissão Permanente de Licitação realizou o enquadramento legal da solicitação, bem como anexou a Minuta do 3º Aditivo ao Contrato 019/2020;

6. DESPACHO-CSG-5452023 - CSG concordou com a Minuta e opinando pelo prosseguimento dos autos;

7. ID nº 6930128 - constam novas propostas de preços para comprovação da vantajosidade;

8. PTC-ACI-5232023 - da Assessoria Técnica da Administração se manifestando pela "EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS";

9. ID nº 6937508 - proposta atestada e certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

10. DESPACHO-CSG-5862023 - CSG prestou as seguintes informações:

Considerando o DESPACHO-SAF - 17832023, que está alinhado com PTC-ACI - 5232023, o qual aponta algumas pendências para dar continuidade ao procedimento de 3º Aditivo do Contrato nº 019/2020, seguem abaixo as resoluções destas: Quanto ao item 5, que solicita as certidões da Empresa, seguem todas em anexo, nesses autos. Quanto ao subitem 4.2.4, que diz sobre a falta da informação no CNPJ da Empresa G4, segue a proposta retificada, também, em anexo. Quanto ao subitem 10.2, esta Coordenadoria de Serviços Gerais ratifica o que está previsto no Contrato nº 019/2020, em sua cláusula sexta, subitens 1.1 e 1.2, respectivamente: Os serviços foram prestados regularmente e a Contratada não sofreu qualquer tipo de punição de natureza pecuniária.

11. DESPACHO-SAF-18112023 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria para análise e manifestação.

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020¹, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico e tem por escopo orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Maio de 2023 às 13:17 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2042023, Código de Validação: 261E5878FF.**



Assessoria Jurídica da Administração

aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Em decorrência do Pregão Eletrônico nº 025/2020, nos autos do Processo Administrativo nº 6008/2020, foi firmado em 14/08/2020 o Contrato nº 019/2020 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão e a empresa SET – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMÁTICA LTDA., tendo por objeto a Locação de CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL/ANALÓGICA para a nova Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, localizada na Av. Prof. Carlos Cunha, nº. 3.261, Calhau, São Luís/Ma, para atender as necessidades operacionais de comunicação do Ministério Público do Estado do Maranhão, incluindo a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e equipamentos e treinamento.

Versam os presentes autos sobre pedido formulado pela Coordenadoria de Serviços Gerais, desta PGJ/MA, para a celebração do 3º Aditivo de Prazo ao Contrato nº 19/2020 por mais 12 (doze) meses com início em 14/08/2023 e término em 13/08/2024.

Preliminarmente, cabe tecermos algumas considerações sobre a legislação aplicável ao caso.

No âmbito da Administração Pública, a regra geral quando da contratação de obras, serviços e compras, é a duração dos contratos administrativos vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput, da Lei 8.666/93. No entanto, a legislação põe a salvo hipóteses específicas em que a regra da duração anual dos contratos administrativos é excepcionada, notadamente quando se trata de serviços de locação de equipamentos – objeto dos presentes autos, vejamos:

Lei nº 8.666/93

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nessa hipótese, elencada no art. 57, inciso IV da Lei de Licitações, é admitida a prorrogação



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 17 de Maio de 2023 às 13:17 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-2042023, Código de Validação: 261E5878FF.



Assessoria Jurídica da Administração

limitada a 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, 04 (quatro) anos.

A prorrogação dos contratos administrativos é admitida nos termos do art. 57, §2º da mesma lei, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A prorrogação consiste no prolongamento do prazo contratual com o mesmo contratado e nas mesmas condições inicialmente pactuadas. Segundo a doutrina majoritária, a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos: a) justificativa por escrito; b) autorização da autoridade competente para a celebração do contrato; c) manutenção das demais cláusulas do contrato; d) necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e e) a prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos em lei.

Sobre a natureza e características da Prorrogação de Contrato, vale citar a lição de Hely Lopes Meirelles[2]:

“Prorrogação do contrato - Prorrogação do contrato é o **prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores**. Assim sendo, a prorrogação é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, podendo seu prazo ser igual, inferior ou superior ao do contrato original, [...].

Adverte-se que prorrogação do contrato não se confunde com prorrogação dos prazos para a execução de seu objeto. Na primeira o contrato é prorrogado, enquanto na segunda há somente a prorrogação dos prazos de início, de etapas de execução, de conclusão ou de entrega. Nestes casos, a prorrogação é condicionada aos requisitos constantes dos parágrafos do art. 57.” (Destaque nosso)

O que se pretende nos presentes autos é a formalização da prorrogação da vigência do Contrato nº 019/2020, por meio do Terceiro Aditivo Contratual, nas mesmas condições pactuadas. Preserva-se o mesmo objeto inicial para satisfazer a manutenção dos serviços para o pleno funcionamento deste Órgão Ministerial.

Compulsando aos autos, notadamente a partir da solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais, observa-se que os serviços objeto do contrato que ora se pretende prorrogar são indispensáveis ao regular funcionamento deste Órgão.

Considerando que o término do prazo de vigência contratual ocorrerá em 13 de agosto de 2023, a Coordenadoria de Serviços Gerais solicitou a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses. Nesse sentido, há que se destacar que a possibilidade de prorrogação contratual foi expressamente prevista na Cláusula Sexta do Contrato nº 019/2020. A referida cláusula dispõe sobre a vigência do contrato em questão, elencando, ainda, os requisitos indispensáveis à sua prorrogação, vejamos:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 14/08/2020 e término em 13/08/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, caso estejam preenchidos os requisitos abaixo



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Maio de 2023 às 13:17 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2042023, Código de Validação: 261E5878FF.**



Assessoria Jurídica da Administração

enumerados de forma simultânea e após autorizado formalmente pela autoridade competente. (termo de retificação de contrato)

- 1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, por três vezes
 - 1.3. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração; e
 - 1.5. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1. A prorrogação deste instrumento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

À luz do caso presente, a prestação de serviços a que se refere o contrato em tela é alcançado pela exceção vista acima, podendo, pois, promover-se sua prorrogação pela terceira vez, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista que, em princípio, o ajuste que se extingue poderia ter duração de até 48 (quarenta e oito) meses, lapso ainda não preenchido, já que o contrato originário foi firmado com início da sua vigência em 14/08/2020 e término em 13/08/2021, e mediante o segundo aditivo foi prorrogada sua vigência até o dia 13/08/2023, sendo este o terceiro aditivo de prazo.

Outrossim, há que se observar que a prorrogação de contrato administrativo é ato consensual, não podendo ser imposta unilateralmente pela Administração Pública ao contratado. Nesse sentido, observa-se que consta nos autos a concordância expressa da contratada, SET Informática (ID nº 6890181) pela continuidade do Contrato.

Do mesmo modo, atendendo ao requisito de manutenção das condições de habilitação, a Unidade Gestora informou que a empresa mantém esses requisitos.

Em consonância com a legislação, a Comissão Permanente de Licitação desta PGJ/MA, ao receber os autos para fins de enquadramento legal e apresentação da minuta do aditivo, manifestou-se aduzindo que o pleito encontra amparo no inc. IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, PARECER-CPL – 582023.

Para a prorrogação do instrumento contratual, a Unidade Gestora, através do memorando inaugural, apresentou as seguintes justificativas:

1. O referido Contrato originou-se de licitação (Pregão nº. 025/2020), realizado na forma Eletrônica promovida por esta PGJ tendo como objeto contratar a empresa que apresentasse a proposta mais vantajosa dentre as concorrentes, tendo a empresa SET – Serviços Especializados em teleinformatica LTDA sido a vencedora;
2. A empresa Contratada manifestou concordância com a prorrogação, mantendo as mesmas condições inicialmente pactuadas na licitação e no Contrato referenciado, considerando que este será o terceiro aditivo de prazo.
3. Há previsão de prorrogação no instrumento convocatório – por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, conforme prescrito na cláusula sexta do contrato;
4. Foi aferida a vantajosidade através de pesquisa de mercado conforme propostas anexadas aos autos.

[...]

Em conformidade à determinação inserta no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, informamos que a CONTRATADA vem mantendo todas as condições de regularidade fiscal e qualificação-técnica, na execução do referido contrato.



Assessoria Jurídica da Administração

Da análise dos requisitos legais e contratuais necessários para a formalização do aditivo, verifica-se que foram atendidos.

No que tange a demonstração da vantajosidade, a Unidade Solicitante anexou propostas de preços de outras empresas, com objeto similar, bem como informou:

Informamos que enviamos solicitação para 03 (três) empresas solicitando propostas, em decorrência da dificuldade em localizar empresas que trabalhem nessa área, entretanto, foram coletadas no mercado 02 (duas) propostas de preços de empresas especializadas no serviço objeto do contrato 025/2020, as quais demonstram a permanência da vantajosidade na continuação do contrato com a empresa atualmente prestadora dos serviços, conforme consta abaixo: [...]

Ressalte-se que, à exceção do direito de reajuste, permanecem inalterados todos os termos e condições das demais cláusulas constantes do contrato originário.

Em relação à minuta do 3º Aditivo de Prazo ao Contrato nº 019/2020, verifica-se que se encontra em consonância com os termos contratuais e com a Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo de vigência contratual e aprovação da Minuta do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 019/2020, nos termos do § único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, ressalvados os aspectos discricionários, técnicos, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, e pelo prosseguimento do feito com o envio dos autos à Diretoria Geral, para que seja autorizado o presente aditivo pela autoridade competente, nos termos do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

São Luís/MA, 17 de maio de 2023.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora Chefe da ASSJUR

¹Dispoe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Maio de 2023 às 13:17 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2042023, Código de Validação: 261E5878FF.**



Assessoria Jurídica da Administração

assinado eletronicamente em 17/05/2023 às 12:10 h ()*

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 17/05/2023 às 13:17 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO